



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno – UCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO
ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES DO CONTRATO Nº 20249009

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE0014-2023**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0014-2023**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COM, ÓLEO S10 E AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES EM GERAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **PAULINHO DOS SANTOS SOUSA**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, com PORTARIA Nº 001/2023/CMSFX, recebeu para análise o processo na modalidade Pregão Nº **PE0014-2023**, conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93, visando a realização do primeiro Termo Aditivo da contratação de Empresa: PETRO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ Nº 06.990.843/0001-69, objetivando o **acréscimo nas quantidades contratadas**, JUSTIFICATIVA: A alteração do contrato se faz necessário já que as quantidades não supriu a vigência do contrato, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Solicitação de aditivo contratual de acréscimo nas quantidades contratadas, contendo: do amparo legal, do contrato, da justificativa, da despesa, solicitação assinado pela Presidente da Câmara;
- II- Justificativa para alteração do contrato, assinada pela Diretora administrativa;
- III- Relação de itens do aditivo do contrato nº 20249009;
- IV- Despacho da Contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentário para atender as despesas;
- V- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, lei Complementar nº 101/2000);
- VI- Despacho ao ofício nº 609/2024, ao departamento de Licitação e Contratos para cumprimento das formalidades legais;
- VII- Documentação da empresa: PETRO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 06.990.843/0001-69: Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII- Parecer Jurídico Conclusivo, analisando aspectos legais e Opinando favorável pela aprovação do aditivo;
- IX- Extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 20249009.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno – UCI

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – DO ADITIVO – AUMENTO DE QUANTIDADE

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento ainda está sob o amparo da Lei 8.666/93, cujos objetivos e índices permanecem inalterados, quais sejam: desejo de prorrogar a contratação, motivo e justificativa para realização do contrato; obtenção da vantajosidade, economicidade e eficiência em manter o mesmo procedimento, os preços ofertados e as condições de fornecimento.

Alia-se a essa vertente, a possibilidade de o fazer, em face da previsão no edital, na Ata de registro de preços e no próprio contrato de que é possível realizar aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e dos itens contratados.

De modo que, do ponto de vista da legalidade, **o aditivo de quantitativo** está amparado no **artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93**, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de pregão, realizada pelo sistema de registro de preços, realizado pela administração pública*, e embora tenha se estimado e contratado um quantitativo inicial, ele não foi suficiente para atender a demanda, conforme justificativa do Presidente da Câmara, necessitando de um quantitativo maior, afim de finalizar o fornecimento ora contratados.

Nesse caminhar de pensamento, verifica-se que a formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a minuta incluída no edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente.

Posteriormente, o Parecer Jurídico, que opinou favoravelmente pela aprovação do aditivo ao contrato, e pelo seu prosseguimento, em razão do cumprimento das condições inicialmente firmadas.

Por fim, a empresa demonstra a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme todas as certidões exigidas para a execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, pautados no artigo 55, XII.

CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional.

Ante o exposto, após o cumprimento do acima solicitado, esta Controladoria é **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO:**



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno – UCI

1) Aditivo ao Contrato Nº 20249009 – PETRO POSTO XINGU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 06.990.843/0001-69, passando o contrato a ter valor global de R\$ 761.500,00 (setecentos sessenta um mil e quinhentos reais).

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

São Félix do Xingu–Pará, 22 de Novembro de 2024.

Paulinho dos Santos Sousa
Controlador Interno da CMSFX